

**EDITAL - CONCORRÊNCIA SESC/PA Nº 22/0009-CC - REPUBLICADO**

O Serviço Social do Comércio - Sesc - Departamento Regional no Estado do Pará, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9853, de 13/9/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 5/12/1967, por meio da Comissão Permanente de Licitação formalmente constituída por ordem de serviço nº N 25/2020, torna pública a realização de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução Sesc nº 1252/12, de 1/8/2012, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada na Seção III do Diário Oficial da União, edição nº 144, de 26/7/2012 e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

**1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. A presente CONCORRÊNCIA será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme apresentado acima e pelo presente Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.2. Critério de Julgamento: Menor preço exequível.

1.3. Regime de Contratação: Preço global.

1.4. Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias.

1.5. Valor de Referência: R\$1.054.669,98 (Um Milhão, Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

1.8. A empresa interessada deverá comparecer a sessão com o Envelope I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e Envelope II - PROPOSTA COMERCIAL no dia **08/11/2022 às 9h**, no auditório do Sesc Pará, 1º andar, na Avenida Assis de Vasconcelos nº 359, Campina, CEP 66010-010, Belém-PA.

1.9. Após a abertura do primeiro envelope não será admitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**2. DO OBJETO**

2.1. A licitação destina-se à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma do auditório no Centro Educacional Sesc Castanhal.

2.2. O endereço a ser realizada a reforma é na Escola Sesc Castanhal, Alameda Ryota Oyama s/ nº – Cristo Redentor – CEP 68742-550 – Castanhal-PA, conforme documentos técnicos anexos a este instrumento convocatório.

2.3. A licitante vencedora se obrigará a executar a obra empregando exclusivamente materiais de qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pelo Sesc/DR/PA.

2.4. Poderá o Sesc/DR/PA, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias.

2.5. São partes integrantes deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- a. Anexo I(a) - Arquitetura;
- b. Anexo I(b) - Caderno de Especificações;
- c. Anexo I(c) - Instalações Elétricas;
- d. Anexo I(d) - Sonorização;
- e. Anexo I(e) - Orçamento;
- f. Anexo II – Modelo de credenciamento;
- g. Anexo III - Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- h. Anexo IV - Declaração de Renúncia de Vistoria e Compromisso;
- i. Anexo V - Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador;
- j. Anexo VI - Declaração de Recebimento dos Documentos e Conhecimento das Condições;
- k. Anexo VII - Declaração de Indicação do Responsável Técnico; e
- l. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nas quais o objeto social expresso em seus atos constitutivos, Estatuto Social e Certidão de Registro do CREA, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e estejam legalmente estabelecidas no País.

3.2. A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao seu objeto.

3.3. Caso haja incompatibilidade ou impertinência expressa entre o ramo de atuação do licitante e o objeto da contratação, se faz necessária a análise dos demais documentos relativos às atividades por este executadas, tais como os documentos de qualificação técnica.

3.4. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

- a. O(s) autor(es) do(s) projeto(s) básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b. Empresas que tenham prestado serviços de consultoria, assessoria, projetos e outros para o Sesc/DR/PA, sendo os serviços utilizados no planejamento desta licitação;
- c. Empresas que tenham participação, a que título for, de dirigentes ou de empregados do Sesc/Senac/Fecomércio e Conselheiros, a fim de preservar os licitantes e a Entidade de eventual conflito de interesses.

3.6. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 3.5, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.7. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a alínea b do item 3.5, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente à serviço da administração do Sesc, se interessada.

3.8. Além das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas no item 3.5, estarão impedidas de participar da presente licitação:

- a. Empresas que estejam suspensas de licitar com o Sesc, tanto no Departamento Nacional como os Regionais;
- b. Empresas que estejam reunidas em consórcio para a obra ou serviço objeto desta licitação ou que seja controladora, coligada ou subsidiária de qualquer outra empresa participante deste procedimento licitatório.

3.9. As empresas participantes desta licitação deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação os documentos exigidos para habilitação e proposta, em envelopes distintos, lacrados, identificados e externamente com o dizeres a saber:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 22/0009-CC

Envelope 1 – HABILITAÇÃO  
Razão Social e CNPJ da empresa  
Telefone  
E-mail

(Horário e data de entrega do envelope  
conforme definido neste Edital)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 22/0009-CC

Envelope 2 – PROPOSTA  
Razão Social e CNPJ da empresa  
Telefone  
E-mail

(Horário e data de entrega do envelope  
conforme definido neste Edital)

- a. A inversão total ou parcial do conteúdo dos envelopes poderá, a critério da comissão de licitação acarretar a eliminação da licitante.

3.10. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos solicitados.

3.11. É desejável a participação do representante nas reuniões desta licitação. Porém, caso não seja possível a sua presença, as empresas poderão enviar seus envelopes através dos Correios ou outro meio disponível, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1.8 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, **com antecedência necessária à sua chegada** no Sesc/DR/PA antes da reunião de abertura da sessão pública.

3.12. Não serão considerados documentos ou propostas enviadas via correio eletrônico.

3.13. O Sesc/DR/PA não se responsabilizará pelo extravio de qualquer envelope encaminhado ou pelo atraso na entrega das correspondências pelos Correios ou terceiros impactantes sobre as atividades dos Correios, sendo de inteira responsabilidade da licitante.

#### 4. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

4.1. Cada licitante será representada por uma única pessoa, sendo sócio titular da empresa ou procurador. Só esta pessoa poderá intervir nas fases desta licitação, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.2. O representante deverá estar munido de documento oficial de identidade (original e cópia), contrato social consolidado ou acompanhado da última alteração (cópia simples) e/ou Estatuto Social e prova de sua representação, sendo:

- a. Sócios, proprietários ou dirigentes – cópia do respectivo contrato social ou estatuto, no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa.
- b. Procuradores - procuração, pública ou particular ou Carta de Credenciamento, conforme ANEXO II, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório do outorgante, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus poderes. Deverá ser apresentado cópia de documento de identificação (válido em todo território nacional) do procurador ou credenciado. Serão aceitos documentos que contenham assinatura digital.
  - b.1. Caso seja nomeado um procurador, apresentar, juntamente com o instrumento de procuração, cópia de documento de identificação (válido em todo o território nacional) do outorgante acompanhada do contrato social da licitante, onde esteja expressa a capacidade ou competência para substituir o mandatário.

4.3. A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento licitatório, embora não seja negado à empresa licitante o direito de participar da licitação. O representante não credenciado, assim como o público em geral, poderá participar da licitação apenas como ouvinte.

4.4. O representante poderá intervir nas etapas deste procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

4.5. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e não devem ser colocados dentro de nenhum dos envelopes.

#### 5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES

5.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou impugnações relativos ao presente Edital e aos seus Anexos, ou sugestão visando sua melhoria, deverão ser interpostos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da abertura do processo. O pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser por escrito, assinado pelo representante legal da empresa e direcionados à Comissão Permanente de

Licitação, encaminhados para o Setor de licitações, no endereço: Av. Assis de Vasconcelos, nº 359, 5º andar, Campina, CEP 66010-010, Belém/PA, em 2 (duas) vias, uma via da empresa outra do licitante, ou por e-mail: [cpl@pa.sesc.com.br](mailto:cpl@pa.sesc.com.br).

5.2. Para envio de pedido de esclarecimento ou impugnação através de e-mail deverá ser por escrito, em papel timbrado, assinado pelo representante legal da empresa e direcionados à Comissão Permanente de Licitação. Pedido de esclarecimento ou impugnação escritos no corpo do e-mail e/ou que não venham devidamente assinados serão desconsiderados.

5.3. Quando as informações prestadas implicarem modificação do Edital, estas serão divulgadas no site do Sesc/DR/PA. O prazo será reaberto apenas se a alteração indiscutivelmente afetar a formulação das propostas.

5.4. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, a licitante que não se manifestar até 5 (cinco) dias úteis antes da abertura da Sessão Pública de Licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

5.5. A impugnação apresentada à CPL, após o prazo estipulado, será recebida como mera informação.

## **6. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

6.1. HABILITAÇÃO: para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar todos os documentos indicados nos itens a seguir, compreendendo a comprovação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal.

### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a. Cédula de identidade;
- b. Ato constitutivo e suas últimas alterações ou Alteração Contratual com sua pertinente Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial do estado da sede licitante, onde deverá ser indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- c. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea acima.

### **OBSERVAÇÕES:**

- a. Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- b. Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- c. Os documentos solicitados nas alíneas a e b deverão estar adaptados às novas regras do Código Civil.
- d. Prova de registro, no órgão competente, (válido em todo o território nacional), no caso de firma individual.

### **6.2. REGULARIDADE FISCAL**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais (no caso de contribuintes do ICMS), ou municipais (ISS), pertinente ao seu ramo de atividade, e, quando for o caso, Declaração de não Contribuinte.
- c. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN) ou Positiva com efeitos de Negativa;
- d. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, ou Positiva com efeito de Negativa, da Sede do Licitante, na forma da Lei. Ou Certidão de Regularidade Fiscal.
  - b.1. Nos estados onde a Certidão Estadual for desmembrada em Tributária e Não Tributárias, ambas deverão ser apresentadas.
- e. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede do Licitante, na forma da Lei;

f. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.2.1. Será aceita a Certidão Unificada que comprove a Regularidade referente aos Tributos Previdenciários e quanto aos Tributos Federais, conforme previsto na Portaria MF 358, de 05 SET 2014, observados todos os critérios que envolvem essa alteração.

a. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, seja POSITIVA, o Sesc/PA se reserva o direito de aceitar se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

6.2.2. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles, que pela própria natureza, foram comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

### 6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

6.3.1.1. Certidão de Registro e de Regularidade da Licitante, como Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU que comprove compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos.

a. No caso da licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA ou CAU de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visar registro no CREA-PA, de acordo com o art. 58 da lei 5.194, de 24/12/1966, em consonância com a Resolução n.º 413, de junho de 1997, do CONFEA.

6.3.1.2. Prova de capacidade técnica constituído por, no mínimo, um atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, para a qual a empresa tenha executado obras de engenharia, compatíveis em qualidade e quantidade com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, comprovando ter executado, no mínimo, os seguintes quantitativos solicitados:

Item	Descrição do Serviço
1	Montagem de painel acústico: 200 m <sup>2</sup>
2	Execução de sistema de sonorização e vídeo

6.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

6.3.2.1. No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome do responsável(is) técnico(s) de nível superior, legalmente habilitado(s) pelo CREA/CAU, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram realizados, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo conselho da região pertinente, relativo à execução de obras com, no mínimo, os seguintes quantitativos solicitados:

Item	Descrição do Serviço
1	Montagem de painel acústico: 200 m <sup>2</sup>
2	Execução de sistema de sonorização e vídeo

6.3.2.2. Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA/CAU, àquele que possua o Atestado Técnico e CAT com atribuições para a execução dos serviços objeto da presente licitação devidamente comprovados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, após consulta ao mesmo. O Sesc poderá realizar diligência junto ao CREA/CAU para eventuais esclarecimentos.

- 6.3.2.3. Para o atendimento das exigências previstas nos itens 6.3.1.2 e 6.3.2.1 não serão admitidos:
- Atestados de obras em andamento, informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de obra ou qualquer outra designação; ou
  - Atestados de incorporação ou obras em que o licitante foi o próprio cliente.
- 6.3.2.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao corpo técnico da empresa licitante, na data de abertura da licitação, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- No decorrer da execução do serviço, os profissionais, de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais com qualificação equivalente ou superior ao exigido nos termos deste Edital, desde que a substituição seja aprovada pelo Sesc/DR/PA.
- 6.3.2.5. A avaliação que instrui o julgamento consiste, inclusive, na análise do atestado, um a um, admitindo-se o somatório deles, constituindo realizações de obras e serviços semelhantes ao objeto desta licitação.
- 6.3.2.6. Além da semelhança em área construída e/ou aço de sistemas estruturais, atendem ao conceito a semelhança em características técnicas: obras que guardem, com o objeto da licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e quanto ao padrão de acabamento das edificações.
- 6.3.2.7. Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador, conforme modelo do ANEXO V, direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, para a realização de qualquer trabalho, especialmente noturnos, perigosos ou insalubres, exceto na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 6.3.2.8. Atestado de Visita Técnica, conforme ANEXO III, ou Declaração de Renúncia de Vistoria e Compromisso, conforme ANEXO IV.
- 6.3.2.9. Declaração de Recebimento dos Documentos e Conhecimento das Condições, conforme modelo do ANEXO VI.
- 6.3.2.10. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

#### **6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.4.6. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial (conforme a Lei 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com data de expedição inferior até 180 dias em relação à data da Licitação.

#### **7. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02**

7.1. A Proposta deverá ser apresentada:

- Impressa - digitada e numerada, impressa em papel timbrado ou identificada com o carimbo do CNPJ do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricada em todas as suas páginas sendo a última folha datada e assinada pelo responsável da empresa e contendo o número desta concorrência, indicando expressamente o valor global proposto, o prazo de execução e de sua validade, tudo de acordo com as Projetos, Relatórios, Memoriais e Orçamentos (ANEXOS I) deste Edital;

7.2. De acordo com a Lei Nº 5194/66 do CONFEA/CREA, no artigo 14, onde se estabelece que as planilhas orçamentárias, cronogramas e vistorias são serviços técnicos de engenharia, o Sesc Pará requer que cada um dos documentos citados seja firmado por profissional legalmente habilitado, informando número de registro junto ao CREA, caracterizando sua autoria.

- 7.3. Planilha orçamentária, contemplando o orçamento total para reforma/serviço, contendo planilha de custo, planilha de composições dos custos unitários, cronograma físico-financeiro, planilha analítica de composição do BDI e de composição dos encargos sociais da mão de obra direta (horista) e indireta (mensalista), além de todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução sem prejuízo do tudo quanto mais exigido e estabelecido nos Projetos, Relatórios, Memoriais e Orçamentos (ANEXO I) deste Edital.
- 7.4. Conter o preço unitário e o preço total do objeto, em algarismo e por extenso, em 2 casas decimais, em moeda nacional, considerando tudo que componha o preço global final, tais como o BDI, transporte, despesas diretas e indiretas, contribuições previdenciárias, fiscais e sociais, estando as especificações, unidades e quantidades de serviços compatíveis com as atribuições constantes na planilha orçamentária.
- 7.5. Os licitantes deverão apresentar a composição detalhada do BDI (Bonificação de Despesa Indireta).
- 7.6. Recomenda-se que o percentual de BDI aplicado ao orçamento geral esteja dentro dos parâmetros recomendados pelo Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário, o qual será utilizado como parâmetro para análise pela Comissão de Licitação.
- 7.7. Deverá ser utilizado BDI diferenciado sobre o custo direto dos equipamentos relevantes, assim considerados os itens constantes no orçamento do ANEXO I.
- 7.8. Na ocasião de inclusão de serviços novos através de aditivo contratual, caso as taxas de BDI do contratado superem o 3º quartil da referência de BDI do Acórdão nº 2.622/2013 - TCU – Plenário, será utilizada, para estes serviços, a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.
- 7.9. Os percentuais correspondentes ao Programa e Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) apresentados na Planilha de BDI da Proposta de Preços da Licitante, deverão obedecer as legislações vigentes.
- 7.10. Os valores e/ou percentuais indicados nas planilhas de BDI e de encargos sociais do Sesc servem apenas como referência e não são vinculativos. Impõe-se respeitar, todavia, os limites fixados no edital e na legislação de regência.
- 7.11. As parcelas relativas ao IRPJ, imposto de Renda da Pessoa Jurídica, e a CSLL, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não devem fazer parte do orçamento.
- 7.12. A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Não sendo indicado o prazo de validade, fica subentendido como sendo de 90 (noventa) dias.
- 7.13. Conter cronograma físico-financeiro com a representação gráfica das etapas da obra, serviços, percentuais e respectivos valores, conforme anexo I.
- 7.14. Declaração expressa da empresa participante de que o preço proposto compreende todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, instalações, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços.
- 7.15. O prazo de execução será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 7.16. Local onde o serviço será prestado: Escola Sesc Castanhal.
- 7.17. Cada empresa participante deverá apresentar apenas 1 (uma) proposta.
- 7.18. As marcas indicadas na planilha orçamentária são marcas de referência, podendo a licitante optar por produto de marca similar, com qualidade equivalente ou superior.
- 7.19. O licitante deve apresentar a composição de cada preço unitário (orçamento analítico), ou seja, de todos os itens e subitens da planilha orçamentária (todos os insumos, mão de obra, encargos sociais) fornecedores dos preços decorrentes.

7.20.. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.21. Após as correções porventura necessárias, poderá a Comissão de Licitação solicitar à empresa licitante que ratifique a proposta com as observações/correções realizadas.

7.22. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar na Licitação.

7.23. É vedada a indicação de valores que causem distorções nos preços ou superfaturamento do objeto.

7.24. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo a desistência, quando essa proposta já tiver sido protocolada na Comissão de Licitação.

7.25. Caso o licitante identifique discrepâncias entre os projetos e as planilhas, apresentadas, deverá se manifestar conforme o prazo de esclarecimento deste edital.

7.26. É facultado à Comissão Permanente de Licitação do Sesc Pará realizar diligências para sanar falhas formais da proposta.

7.27. A proposta deverá atender fielmente a este Edital e aos seus Anexos.

## 8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. A visita poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, de 9h às 11h e de 14h às 16h, no Sesc Ananindeua.

8.2. A visita será acompanhada do responsável, que deverá rubricar e carimbar o Atestado de Visita Técnica.

8.3. A visita poderá ser realizada até o último dia útil antes da abertura da licitação.

8.4. A visita técnica deverá ser realizada por profissional qualificado (apresentar referenciais para agendamento). Dela decorre a necessidade de apresentar ART/RRT, quitada, (Art. 1º e 2º da Lei nº 6496/77). A licitante poderá apresentar a ART/RRT de visita técnica até a assinatura do contrato, caso vencedora.

8.5. A licitante que realizar a vistoria deverá apresentar o atestado de visita ao local da obra e de verificação das reais condições de execução da obra e de todos os documentos que compõem o Edital, inclusive projetos, especificações e planilhas orçamentárias, conforme modelo do ANEXO IV.

8.6. A licitante poderá optar por renunciar o direito de vistoriar o local de execução da obra, desde que apresente a Declaração de Renúncia de Vistoria e Compromisso, declarando que tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, conforme modelo do ANEXO V.

8.7. Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar o Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Renúncia de Vistoria ou Compromisso no envelope de Habilitação.

## 9. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos deverão estar numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa a indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20 ...20/20.

9.2. Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

9.3. Se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar, posteriormente, a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias apresentadas.

9.4. Os documentos que forem emitidos pela internet estarão sujeitos a posterior conferência na página eletrônica do órgão emissor, para verificação de sua autenticidade.

9.5. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes.



9.6. Quando o órgão emitente for omissivo em relação ao prazo de validade, será considerado o prazo de 180 dias.

## 10. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1. Os envelopes distintos, contendo a documentação de habilitação e a proposta comercial, serão recebidos e analisados pela Comissão Permanente de Licitação na sessão de abertura, no local, data e horário estipulados no item 1.8. Serão executadas as seguintes etapas:

- a. Credenciamento de representantes (ANEXO II) e recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL";
- b. Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO", sendo seu conteúdo rubricado pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes.
- c. Análise dos documentos de habilitação e comunicação do resultado.
  - c.1. Caso a CPL julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar os documentos de habilitação. Neste caso, todos os invólucros lacrados, contendo as propostas, serão colocados em um único envelope, que será lacrado e rubricado pelos licitantes e pelos membros da Comissão, ficando em poder desta até que seja decidida a habilitação.
  - c.2. Caso não seja possível o cumprimento do previsto na letra c.1 do subitem 10.1 no mesmo dia, a sessão será encerrada, após a leitura e aprovação da ata, e a comunicação do resultado do exame de documentos e convocação para a sessão de abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" será efetuada por meio do site do Sesc Pará.
- d. Abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" dos licitantes habilitados, sendo as propostas comerciais rubricadas pela CPL e pelos representantes das licitantes;
- e. Análise das propostas comerciais das licitantes habilitadas pela CPL, para fins de verificação de conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos, e julgamento.
  - e.1. Caso a CPL julgue necessário, poderá suspender a sessão para analisar as propostas comerciais.
  - e.2. Caso não seja possível o cumprimento do previsto na letra e.1 do subitem 10.1 no mesmo dia, a sessão será encerrada, após a leitura e aprovação da ata, e a comunicação do julgamento final da licitação será efetuada por meio do site do Sesc Pará.
- f. Comunicação do julgamento final.
- g. Encerramento da sessão, após a leitura e aprovação da ata.

## 11. JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento desta licitação é o de menor preço exequível para a execução da obra, depois de aplicadas as regras matemáticas que instruem o processo de análise. Para tanto, as propostas, planilhas e cronogramas não poderão conter omissões, rasuras e entrelinhas.

11.1.2. Serão desclassificadas da licitação as propostas que:

- a. Não atendam a quaisquer das condições e exigências contidas nesta Licitação ou da legislação aplicável.
- b. Apresentem preço global excessivo, assim considerado aquele cujo valor seja superior ao teto máximo, que corresponde a R\$1.054.669,98 (Um Milhão, Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).
- c. Apresentem ultrapassagem dos valores unitários e globais máximos fixados neste edital.
- d. Não abrangerem todos os serviços, omitindo parte considerada essencial pela CPL.
- e. Sejam consideradas inexecutáveis, por não terem sido demonstradas a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes

com os de mercado, e que os encargos sociais e trabalhistas foram computados nos preços, de acordo com a legislação em vigor.

- f. Sendo o critério de julgamento pelo menor preço exequível, as propostas serão avaliadas conforme item 11.2, porém a proposta também será desclassificada caso seja constatada inexecuibilidade de itens da planilha ou prática de “jogo de planilha”.

11.2. Serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a. Média aritmética dos valores globais das propostas superiores a 50% do valor de referência; ou
- b. Valor de referência R\$1.054.669,98 (Um Milhão, Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

11.3. O licitante que apresentar o menor preço, dentro do critério de exequibilidade, deverá, para assinatura do contrato, prestar garantia adicional, caso sua proposta seja inferior a 80% do valor “a” ou “b”, escolhido como menor no subitem 11.2 obrigando-se, a contratada, a comprovar a garantia no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

11.4. Caso a empresa vencedora, por qualquer motivo, esteja impossibilitada de assinar o contrato, será requisitada a segunda colocada.

11.5. Havendo empate no julgamento final, a CPL convocará as empresas licitantes desclassificadas, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio.

11.6. Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento convocatório e seus anexos ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

## 12. DO RECURSO

12.1. Salvo se tiver havido renúncia expressa por parte de todas as licitantes, dos resultados das fases de proposta de preços e habilitação, caberão recursos fundamentados e por escrito, que deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão recorrida pela licitante, que dela discordar ou se sentir prejudicada, após a divulgação do resultado do julgamento de proposta ou da habilitação. O recurso deverá ser por escrito, assinado pelo representante legal da empresa e direcionados à Comissão Permanente de Licitação do Sesc Pará, encaminhados ao protocolo, endereço: Avenida Assis de Vasconcelos nº 359 – Setor de licitação – 5º andar – Campina – CEP 66010-010 - Belém/PA, registrando-se a data de sua entrega mediante protocolo, observando-se para tanto o horário, das 9h às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira (dias úteis) ou por e-mail: [cpl@pa.sesc.com.br](mailto:cpl@pa.sesc.com.br), obedecendo os critérios apresentados no subitem 13.2.

12.2. Para envio através de e-mail o recurso deverá vir como anexo. O ofício deverá conter timbre da empresa e ser devidamente assinado pelo representante legal. Recursos escritos no corpo do e-mail e/ou que não venham devidamente assinados serão desconsiderados.

12.4. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes. O licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada em razão do recurso interposto poderá sobre ele se manifestar apresentando sua contrarrazão, contados a partir da comunicação da sua interposição no mesmo prazo recursal de 5 (cinco) dias, conforme o disposto no art. 22 da Resolução do Sesc Nº 1.252/2012.

12.5. A comunicação aos licitantes participantes do certame acerca da interposição de recurso conterà a peça recursal para que sobre ela os demais interessados se manifestem, sob pena de preclusão do direito de manifestação.

12.6. Não serão aceitos, para análise, os recursos que chegarem fora do prazo previsto acima.

12.7. Os recursos terão efeito suspensivo e os interpostos fora do prazo não serão conhecidos, operando-se a respeito preclusão.

12.8. Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Presidente, poderá realizar instrução complementar, submetendo ao Diretor Regional do Sesc Pará. Este poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir. O prazo será de 10 (dez) dias úteis, contanto da data final para sua interposição. O resultado será divulgado no site do Sesc Pará.

12.9. Dos resultados finais após interposições de recursos na fase de proposta comercial e habilitação, será divulgada e comunicada a declaração do vencedor da licitação e sobre esse julgamento final não caberá recurso. O resultado será publicado no site do Sesc Pará.

12.10. É facultado aos licitantes formularem protestos, por escrito, devidamente registrados nas atas dos trabalhos, relativos à licitante ou ao transcurso da licitação; entretanto, qualquer conduta caracterizada como prejudicial ao Processo Licitatório, poderá ser considerada como incurso no preceito do artigo 335, do Código Penal.

### 13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Transcorridos os prazos relativos à fase recursal ou se tiver havido renúncia expressa ao direito de interpor recursos por parte de todas as licitantes, a CPL remeterá o processo licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do julgamento do certame, bem como para adjudicação do seu objeto à empresa licitante declarada vencedora, o que, no entanto, não impedirá que a autoridade competente, por meio de despacho fundamentado e no exclusivo interesse do Sesc/DR/PA, presentes os requisitos legais para tanto, revogue ou anule a licitação (antes da assinatura do contrato), sem que de tal ato caiba qualquer reivindicação de pretensão de direito, por quem quer que seja, a qualquer título.

13.2. A qualquer momento, o Sesc Pará poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas.

### 14. DO CONTRATO

14.1. Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor poderá ser convocado a assinar o contrato relativo ao objeto desta licitação.

14.2. O não comparecimento do licitante vencedor, injustificadamente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do Contrato, caracterizará recusa injustificada em assiná-lo e descumprimento da obrigação assumida, nos termos do art. 31 da Resolução Nº 1252/2012 e ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como perda da garantia da proposta.

14.3. O prazo de convocação referido no item 14.2 poderá ser prorrogado a critério do Sesc/DR/PA, desde que ocorra motivo justificado.

14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante a entidade para a assinatura do Contrato, o Sesc/DR/PA poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da data de seu recebimento.

14.5. É facultado ao Sesc Pará, quando licitante convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes desde que respeitadas a ordem de classificação, e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e demais normas legais pertinentes.

14.6. O Contrato será assinado pelo representante legal indicado na Proposta Comercial da licitante.

### 15. DA GARANTIA

15.1. Da contratada será exigida, por ocasião de cada faturamento, a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.

15.2. Tal garantia será restituída por ocasião do Recebimento definitivo da obra, observada a existência de multas contratuais.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Obedecer rigorosamente às condições estipuladas e previstas neste Edital e em seus Anexos, principalmente o Projeto Básico e Minuta contratual, normas legais e administrativas aplicáveis, bem como as condições contidas na proposta vencedora.

16.2. A Contratada poderá subcontratar o objeto desta licitação, desde que seja solicitado autorização prévia pelo Contratante, e desde que sua viabilidade e vantagem sejam demonstradas pela Contratada, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

- a. Em sendo a subcontratação autorizada, a responsabilidade da licitante contratada será mantida perante aquele.

## 17. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes neste instrumento e seus anexos, ao Manual de Orientações de Obras e Engenharia do Departamento Nacional, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver. Caberá ainda à Comissão de Fiscalização:

17.2. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos.

17.3. Aprovar os materiais e equipamentos a serem fornecidos, de acordo com as especificações do contrato e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

17.4. Observar se a Contratada providenciou junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou demais Conselhos competentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.

17.5. Emitir Termo de recebimento provisório da Obra e Termo de recebimento definitivo da Obra dos serviços executados pela contratada, salvo quando tratar de pequenos serviços, caso em que a atestação da própria fatura caracterizará o recebimento.

17.6. Verificar a correta instrução processual para encaminhamento à Seção de Contratos do Sesc/PA após cumpridas as obrigações contratadas.

17.7. Analisar a conformidade da execução da obra pela contratada, do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002, quando for o caso incidir os efeitos da aludida norma.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme instrução vigente sobre o assunto. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

18.2. As medições constarão de Folhas-Resumo, contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

18.3. No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo respectivo Município.

18.4. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro e referente a cada medição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e dos materiais empregados.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Fiscal da Obra, funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executada.

18.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. Não produziu os resultados acordados.

- b. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- c. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.8. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela Contratada.

18.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

18.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.11. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

18.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com a regularidade fiscal.

18.16. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado, conforme detalhamento específico no Projeto Básico e minuta contratual, anexos a este Edital.

## 19. DAS PENALIDADES

19.1. Aos contratados que pela inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrado com o Sesc Pará, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Rescisão Contratual;
- c. Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das perdas e danos;
- d. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/DR/PA Pará, por um prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de inadimplemento total ou parcial do Contrato.

19.2. Além do previsto no item 21.1. a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

19.3. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista no subitem 7.2. é considerado inadimplemento.

19.4. A critério do Sesc/PA, as sanções poderão ser cumulativas ou independentes, sendo autorizado ao Sesc, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que eventualmente tenha a receber o Contratado ou da garantia prestada.

19.5. A recusa em assinar o contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da convocação, dará ao Sesc/PA o direito de suspender a CONTRATADA em até 2 (dois) anos do direito de licitar e contratar com o Sesc/PA.

19.6. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.7. A aplicação de multa não impede que o Sesc rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

19.8. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Sesc, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo Sesc Pará ou deduzidos da garantia e cobrados judicialmente.

19.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.12. É facultado ao Sesc Pará exigir, ainda, da empresa vencedora, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 (Código Civil), sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19.13. Também estão sujeitos às penalidades de multa e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sesc Pará, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o licitante que se recusar injustificadamente a assinar o contrato ou Pedido ao Fornecedor (PAF); apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos dentro do certame; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo, dentre outros.

## 20. DA DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As decisões relativas a esta Licitação serão comunicadas por meio do site do Sesc/PA: [www.sesc-pa.com.br](http://www.sesc-pa.com.br).

20.2. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá, no interesse do Sesc em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas licitantes. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade / validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

20.3. A CPL poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante.

20.4. A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Sesc Pará, inclusive à imagem, e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, considerando-se dias úteis, caso disposto em contrário.

20.6. Quando, por motivo de força maior, não se realizar o ato do recebimento dos envelopes desta licitação, a Comissão marcará nova data e hora a serem divulgadas no site do Sesc/PA.

20.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverá ser encaminhado através do e-mail [cpl@pa.sesc.com.br](mailto:cpl@pa.sesc.com.br), em até 5 (cinco) dias úteis antes da data e horário de recebimento dos envelopes.

- a. Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo à licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

20.8. Independentemente de declaração expressa, a apresentação de documentos e proposta implica em aceitação plena das condições e exigências deste edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

20.9. O envelope "PROPOSTA", dos licitantes inabilitados, permanecerão lacrados em poder da Comissão Permanente de Licitação e serão devolvidos após a divulgação do resultado final desta licitação, sendo destruídos os que não forem retirados depois de 30 (trinta) dias desta data.

20.10. A vencedora desta Licitação está obrigada a inscrever-se na matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, bem como providenciar a ART da obra no CREA e todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, pertinentes à execução da obra.

a. O CEI e a ART deverão ser apresentadas para efetuar o pagamento da primeira parcela do serviços efetuados, medidos do contrato.

20.11. O Sesc/DR/PA se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

20.12. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.13. Na hipótese de todas as licitantes candidatas serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas que tenham determinado, respectivamente, a inabilitação ou a desclassificação.

20.14. Em caso de divergência entre disposição presente no Edital e nos demais documentos que compõem o processo licitatório, prevalece à previsão dos Projetos Especificações Técnicas.

20.15. O Edital e seus elementos constitutivos (Especificações Técnicas, Projeto Básico, Planilhas/Quantidades, Preços Unitários e Desenhos, etc.) são de propriedade do Sesc Pará. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Sesc Pará.

20.16. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.

Belém-PA, 18 de outubro de 2022.



**ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Em atendimento ao disposto na CONCORRÊNCIA Nº 22/0009-CC em epígrafe credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... expedida por ..... em \_\_/\_\_/\_\_, para que represente nossa empresa nesta Licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpôlos e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na Licitação.

Local-UF, ..... de ..... de 2022

---

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**OBSERVAÇÃO:**

- a. Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.
- b. Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração.
- c. Em ambos os casos (este Anexo ou Procuração), deverá ser juntado ao documento que comprove o poder de delegação do outorgante.





**ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**  
(papel timbrado da empresa licitante)

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação do Sesc/DR-PA que o Sr. ...., ..... (categoria profissional), portador da Carteira de Identidade nº. ...., expedida pelo ....., em ...../...../....., representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação CONCORRÊNCIA Nº 22/0009-CC, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

A visita técnica, enquanto serviço de engenharia deve gerar Anotação de Responsabilidade Técnica. Em anexo, estamos apresentando ART/RRT da visita ao local. (ou “Nos comprometemos de apresentá-la até a assinatura do Contrato.”)

Local-UF, ..... de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante do Sesc/PA

**OBSERVAÇÃO:**

a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA E COMPROMISSO**  
(papel timbrado da empresa licitante)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, Declara que renuncia à Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto da Licitação Concorrência nº 22/0009-CC, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento. Ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, alterações contratuais, decorrente da vistoria técnica.

Local-UF, ..... de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**OBSERVAÇÃO:**

a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**  
(papel timbrado da empresa licitante)

(Razão social) ....., CNPJ N. ...., sediada à  
(endereço completo) ....., declara, em atendimento  
ao previsto no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 22/0009-CC, que não tem em seu quadro de  
empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em  
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da  
Constituição Federal.

Local-UF, ..... de ..... de 2022

---

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**OBSERVAÇÃO:**

a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS e CONHECIMENTO DAS  
CONDIÇÕES**  
(papel timbrado da empresa licitante)

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ identidade \_\_\_\_\_ recebeu e estudou detalhadamente todos os projetos, memoriais e demais documentos integrantes do edital, que conhece os serviços a executar, objeto da presente licitação, e que todas as informações que julga necessárias para a perfeita elaboração da sua proposta foram fornecidas pelo Sesc/PA, não sendo esses itens passíveis de questionamentos e reivindicações posteriores a apresentação da proposta durante a licitação da CONCORRÊNCIA Nº 22/0009-CC.

Local-UF, ..... de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**OBSERVAÇÃO:**

a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
(papel timbrado da empresa licitante)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital, que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF (MF) nº. \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CREA/CAU sob o nº. \_\_\_\_\_, é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico geral pela execução do objeto da Licitação CONCORRÊNCIA n.º 22/0009-CC, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma do auditório no Centro Educacional Sesc Castanhal.

Local-UF, ..... de ..... de 2022

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

**OBSERVAÇÃO:**

a) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

## ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/DR/PA E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Sesc**, Departamento Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos, nº 359, Edifício Orlando Lobato, 6º andar, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.593.364/0001-10, neste ato representado por seu xxxxxxxxxx, Sr. XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CI nº XXXXX XXX/XX, CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e como CONTRATADA a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX nº XX, XXX,– XXXXX, CEP XXXX, em XXXX/XX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX Sr. XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, CI nº XXXXXXXX (XXX/XX), CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Nº XXX, – XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX/XX, resolvem celebrar o presente contrato, após instruções administrativas internas constantes da Licitação **CONCORRÊNCIA Nº 22/0009-CC**, em conformidade com a Resolução Sesc/CN nº 1.252/2012 de 6/6/2012, e alterações, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma do auditório no Centro Educacional Sesc Castanhal/PA.**

1.2. O endereço a ser realizado o serviço é na Alameda Ryota Oyama, s/n, bairro Cristo Redentor, CEP 68742-550, Castanhal/PA, e a contratação deverá estar de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital e Anexos da **Licitação Concorrência nº 22/0009-CC**, na modalidade contratada, inclusive documentos e proposta apresentados por aquela que, independente de transcrição, fazem parte integrante ao contrato.

1.3. Estabelece-se que, na ocorrência de divergências entre informações nos documentos citados, a ordem de prevalência será:

1. Contrato
2. Edital e Anexos
3. Proposta Comercial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total do contrato é de R\$ ..... (.....), total esse que será pago pela CONTRATANTE, **de acordo com cronograma, por medição**, caracterizado por evento definido e totalmente concluído sobre o referido preço.

2.1.1. A CONTRATADA somente poderá emitir o documento de cobrança após autorização da CONTRATANTE.

2.2. As medições serão mensais, compreendendo o período de 30 dias corridos. Os Boletins de medições deverão ser encaminhados até 3 (três) dias do mês subsequente ao mês que foram realizados os serviços, ou no primeiro dia útil após esta data, preferencialmente protocolados em via original, caracterizadas por eventos definidos e totalmente concluídos sobre o referido preço.

2.2.1. O Boletim da primeira medição deverá ser entregue mediante apresentação dos documentos relacionados: Registro da obra no CREA/PA; matrícula da obra no CNO (CEI), alvará (licença) da obra e ART de Serviço.

**2.2.2. A última medição** dos serviços concluídos somente será liberada após a finalização de todos os serviços e da emissão do “Termo de Recebimento Provisório” pela CONTRATANTE devidamente atestado por seu representante ou pela empresa contratada para fiscalização e gerenciamento dos serviços para o objeto deste contrato.

2.2.3. Juntamente com os documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá apresentar outros documentos especificados contratualmente, tais como comprovantes de recolhimento de impostos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e memoriais de cálculos dos principais itens das medições, bem como outros que sejam julgados necessários. O prazo para verificação da documentação de cobrança pela CONTRATANTE é de 5 (cinco) dias úteis. Após a conferência, os processos incompletos ou não apresentados conforme estipulados, serão informados à CONTRATADA e os prazos para pagamento passarão a contar a partir da reapresentação dos mesmos corretos e completos.

2.3. O Boletim de Medição deverá conter a discriminação detalhada dos serviços, acompanhada de relatório fotográfico onde aplicável.

2.3.1. Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, FGTS, ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

2.4. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pela CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma a CONTRATANTE, o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA

2.5. O pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que foram, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

2.6. Os pagamentos serão realizados em até **10 (dez) dias corridos**, por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura e aceitação dos serviços pela CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

2.7. No faturamento, poderá ser exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, diário de obras, bem como as folhas de ponto e pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.

2.8. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, sem a anuência da CONTRATANTE.

2.9. No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos, sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas, em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

2.10. Somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e liberados pela CONTRATANTE.

2.10.1. A CONTRATADA deverá emitir separadamente a Nota Fiscal de Serviços e a Nota Fiscal dos equipamentos do objeto deste contrato.

2.11. Contingências que impliquem em redução de serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DO CONTRATO**

3.1. Da CONTRATADA será exigida por ocasião de cada faturamento (Cláusula Segunda), a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada. Caso a presente garantia não seja suficiente para cobrir todos os débitos da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o excedente, na forma e nos limites previstos no Contrato.

3.2. As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação total dos serviços.

3.3. Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS e FGTS.

3.4. À CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado, de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pela CONTRATANTE, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devida à CONTRATADA.

3.5. Quando aplicável, a CONTRATADA se obriga a apresentar comprovação da garantia adicional, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

3.6. A liberação dos valores retidos a título de garantia ficará sujeita a comprovação da regularidade fiscal pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. O presente contrato terá **vigência de 210 (duzentos e dez) dias** podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo ao Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc 1.252/2012). O **prazo máximo de execução** do objeto do presente contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, a contar na data da assinatura do contrato, findo o qual a CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os serviços e equipamentos em perfeito estado de conservação e operação, nas condições deste contrato.

4.1.1 No prazo de execução citado no subitem 4.1, está incluso o período destinado à mobilização dos recursos da CONTRATADA, a serem utilizados na realização do objeto.

4.2. Caso o serviço esteja aprovado pela Fiscalização a CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias para emissão do Termo de Entrega Definitiva.

4.3. Quando, por motivo comprovadamente de responsabilidade da CONTRATANTE e inteiramente alheio a vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior, ocorrerem atrasos no andamento dos serviços, devidamente registrados e aprovados pela CONTRATANTE este, por meio de aditamento ao Contrato, devidamente justificado e ratificado por autoridade competente da CONTRATANTE, concederá dilatação de prazo, correspondente aos atrasos verificados, reformulando-se o cronograma dos serviços e adotando-se o novo prazo para todos os efeitos.

4.4. Os prazos são contados em dias corridos

### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

5.1. Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conforme Lei vigente, serão reajustados, de acordo com o comportamento do índice INCC - ÍNDICE DE CUSTO NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL.



5.2. De acordo com as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o Plano Real, o índice previsto no **subitem 5.1** será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir do início da vigência do contrato.

5.3. O reajustamento previsto nesta Cláusula será procedido para cada parcela devida, a partir da assinatura do contrato, com periodicidade anual, respeitando o disposto no **subitem 5.2** desta Cláusula. Os serviços programados e não executados no prazo previsto, por culpa da CONTRATADA, não farão jus ao reajustamento.

5.4. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas: uma correspondente à própria parcela, valor base contratual e outra relativa ao valor do reajustamento devido.

5.5. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajustamento, cabendo a CONTRATANTE a conferência dos resultados apresentados.

5.6. Na hipótese do reajustamento ser concedido à CONTRATADA por índice provisório, na forma prevista no **subitem 5.9**, se houver pagamento a maior ou a menor, os valores serão compensados no primeiro pagamento subsequente que for devido à CONTRATADA ou se for o caso, no montante das retenções previstas no contrato.

5.7. O reajustamento será calculado pela seguinte fórmula:

FÓRMULA:  $R = P \times T$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

FÓRMULA:  $R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$

**R** = Valor do reajustamento procurado.

**P** = Valor da parcela considerada

**T** = Taxa de reajustamento.

**I<sub>0</sub>** = índice inicial de preços, representado pelo INCC, relativo ao mês de recebimento das propostas.

**I** = Índice vigente na data prevista no **subitem 5.2**, conforme cronograma físico-financeiro, para a execução dos serviços da etapa considerada.

5.8. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, multiplicando-se a taxa “T” pelo valor bruto da fatura.

5.9. A fim de ser possibilitada a pronta apresentação dos reajustamentos, a fórmula poderá ser calculada, a título provisório, com base nos índices N-2, retroagindo I e I<sub>0</sub> dois meses sujeitos a oportuna atualização, uma vez conhecidos os índices definitivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, separada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;

- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o Sesc, no prazo de até 2 (dois) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 6.2. A sanção de advertência será aplicada por escrito e registrada para fins de avaliação de desempenho e eficiência da CONTRATADA.
- 6.3. Os percentuais das multas pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais serão aplicados na seguinte proporção, calculadas sobre o valor total do contrato:
- Multa de 10% (dez por cento) em caso de descumprimento contratual, atraso na entrega da prestação de serviços, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
  - Multa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3.1. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como a rescisão contratual unilateral com a CONTRATANTE.
- 6.3.2. A penalidade de suspensão temporária de contratar com o Sesc poderá ainda ser aplicada se a CONTRATADA tiver praticado atos visando frustrar os objetivos contratados.
- 6.4. Após o 10º (décimo) dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato caracterizando-se a inexecução parcial do seu objeto.
- 6.5. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento parcial de obrigação contratual, **além de outras:**
- Não atendimento das especificações técnicas relativas ao objeto contratual;
  - Retardamento de execução dos serviços e de suas etapas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE por meio da fiscalização mesma;
  - Não cumprimento das etapas dos serviços no período, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE por meio da fiscalização da mesma;
  - Paralisação do serviço sem justa causa, prévia comunicação e aceite da CONTRATANTE por meio da fiscalização da mesma;
  - Entrega de mercadoria falsificada, adquirida por meios ilícitos, danificadas ou inadequadas para o uso como se verdadeira ou perfeita fosse;
  - Prestação de serviços de baixa qualidade ou aquém do desejado.
- 6.6. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA.
- 6.7. As multas acima previstas não reduzirão ou eliminarão outras obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, assumidas neste Contrato.
- 6.8. A multa prevista nesta Cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de indenizar integralmente a CONTRATANTE pelos danos que lhe causar em razão de violação à legislação ou ao Contrato. A multa será considerada dívida líquida e certa entre as Partes, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou das garantias oferecidas, ou ainda de cobrá-la judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.
- 6.8.1. Permanecendo saldo devedor, mesmo após a utilização da garantia e da retenção de créditos da CONTRATADA, este deverá realizar o pagamento do saldo devedor da multa no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da respectiva notificação, após os quais a CONTRATANTE adotará as medidas judiciais cabíveis para cobrança.
- 6.9. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da CONTRATANTE.
- 6.10. Fica, porém, estabelecido que a rescisão poderá ocorrer sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- Falência ou dissolução da CONTRATADA.
  - Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada.

- c) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas quer lhe forem impostas por Órgãos Oficiais.
  - d) Valor das multas aplicadas for superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na Cláusula Terceira.
  - e) Transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
  - f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com os Anexos deste Processo Licitatório e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a fiscalização da CONTRATANTE.
  - g) Atraso injustificado da realização dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos.
- 6.11. Rescindindo o Contrato, independentemente de aviso, a CONTRATANTE entrará em posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos relacionados aos serviços, armazenados no local da execução, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.
- 6.11.1. Nesta hipótese, uma vez na posse de serviços e materiais, a CONTRATANTE procederá a uma vistoria e arrolamento, a qual servirá de base para acerto final de contas.
- 6.12. Os equipamentos somente serão devolvidos à CONTRATADA quando, a critério da CONTRATANTE, sua retenção não for necessária para garantia de obrigações da CONTRATADA.
- 6.13. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar à CONTRATANTE.
- 6.14. Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza a CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.
- 6.15. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendidos os critérios de conveniência dos serviços, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais e equipamentos postos no local.
- 6.16. A rescisão contratual por descumprimento total das obrigações assumidas submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos, exceto se nas condições previstas no subitem **anterior**.
- 6.17. A aplicação das penalidades fixadas são da competência exclusiva da CONTRATANTE.
- 6.18. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal, tributária e trabalhista é considerado inadimplemento parcial.
- 6.19. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.20. A CONTRATANTE poderá deduzir das faturas a serem pagas à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas, independente da retenção de que trata a Cláusula Terceira.
- 6.21. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA não incorrerá na multa, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas foram registradas e aceitas pela CONTRATANTE.
- 6.22. Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio do objeto contratado, e sem prejuízo do bom serviço, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores, ser-lhe-ão devolvidos as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

7.1. A CONTRATADA deverá providenciar à sua custa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora no montante de 5% do valor do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar Seguro Coletivo contra Acidentes de Trabalho específicos a este contrato.

7.3. Ocorrendo qualquer sinistro de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, por prazo que venha a ser acordado com a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o objeto prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

8.2. Atender prontamente, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, quaisquer exigências formuladas por seus representantes, inerentes ao objeto deste contrato, sob pena de constituir descumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto desta licitação, isentando a CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.

8.4. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação dos empregados utilizados na execução do serviço objeto deste contrato.

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequências destes.

8.6. Empregar, na execução do contrato, mão de obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pela CONTRATANTE, sem ônus para estes.

8.7. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução do objeto deste Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

8.8. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executadas por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

8.9. Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação bem como ação de seus contratados ou de quaisquer pessoas vinculadas à CONTRATADA.

8.10. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do serviço objeto deste contrato.

8.11. Franquear e facilitar, à CONTRATANTE ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto deste Contrato, fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE ou seu preposto.

8.12. Cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes ao serviço executado.

8.13. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.14. Manter durante a vigência do presente Contrato, todas as condições apresentadas na fase de habilitação ao processo licitatório.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, bem como cumprir a orientação técnica da CONTRATADA.

9.2. Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA.

9.3. Permitir livre acesso às instalações, onde os serviços serão executados, aos empregados da CONTRATADA em serviço, exigindo sempre a carteira funcional, bem como visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos.

9.4. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

*10.1. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com a proposta, especificações, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução do serviço, bem como todos os materiais e toda a mão de obra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento do serviço, de acordo com o Código Civil brasileiro.*

10.1.1. A CONTRATADA poderá subempreitar serviços até **25%** do valor do Contrato, ficando responsável pelas obrigações com a Previdência Social, PIS, FGTS, dívidas trabalhistas e outras, de seu pessoal próprio e dos subcontratados, somente sendo permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente registrada, nos termos de Legislação Trabalhista. É proibida a subcontratação com empresas que tenham participado do processo de seleção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos.

10.1.1.1. Todas as subcontratações deverão ser formais por meio de contratos, previamente aprovadas pela CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização deste;

10.1.2. A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente, pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante a CONTRATANTE.

10.2. Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação da CONTRATANTE e aprovada por esta.

10.2.1. Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

10.3. A CONTRATADA deverá manter na direção do serviço, responsável técnico devidamente habilitado no CREA local, conforme indicado na fase de habilitação do processo licitatório.

10.4. A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

10.5. O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local de realização do serviço sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.6. A mudança de responsabilidade técnica dos serviços será imediatamente submetida, por escrito, à CONTRATANTE para fins de análise e aprovação.

10.7. Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização dos serviços, objeto desta licitação, junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

10.8. A CONTRATADA dará início aos serviços, a contar da data da assinatura deste Contrato, estando este prazo incluído no prazo total dos serviços, conforme subitem 4.1 (prazo) deste contrato.

10.9. O desenvolvimento dos serviços contratados, deverá obedecer a um ritmo que satisfaça perfeitamente as manutenções preventivas e corretivas, constante da proposta da CONTRATADA, salvo as dilatações de prazo previstas no subitem 4.2 deste contrato, devidamente aprovadas pela CONTRATANTE.

10.10. Decorrido cada um dos prazos de vigência, ou o prazo de entrega dos serviços, se não concluídos os serviços a eles correspondentes, ficará a CONTRATADA sujeita a multa diária, conforme Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS EXTRAS**

11.1. Nenhum serviço considerado extra poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, dirigida a Fiscalização mencionada na cláusula doze e sem a aprovação da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar acréscimos ou reduções nos serviços, os quais serão orientados pelos seus preços unitários da proposta inicial, mediante previsão em termo de aditamento ao presente contrato.

11.3. Na realização de acréscimos nos serviços de itens novos, ou seja, que não componham a proposta inicial, estes itens serão precificados por fontes oficiais de preços, aplicado o desconto da proposta inicial da CONTRATADA com relação ao orçamento de referência da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

12.1. A CONTRATANTE conforme especificado na cláusula primeira, fica investido de amplos poderes para fiscalizar os serviços, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata dos serviços por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local dos serviços ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante da CONTRATANTE.

12.1.1. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

12.2. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações, ordenando sua imediata remoção do Centro Educacional Sesc Castanhal/PA, bem como o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, a bem dos serviços.

12.3. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-lo dentro de 48 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, respondendo por todas as despesas daí decorrentes.

12.4. Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem e execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA dará ciência imediata à CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços,

12.6. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

12.7. A CONTRATADA manterá no local de realização dos serviços, um DIÁRIO DE OBRAS, entretanto o mesmo deverá conter apenas o registro do efetivo (mão de obra indireta-MOI e mão de obra direta-MOD), relação de equipamentos mobilizados, condições climáticas, data e as principais ocorrências do dia. O RDO não poderá ser utilizado para esclarecimento de dúvidas, pleitos e etc., para tal deverão ser utilizadas atas de reuniões ou cartas formais. O RDO será rubricado pela Fiscalização e por um representante da CONTRATADA no local de realização dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas do presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, conforme parecer da Fiscalização, não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

13.2. No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

13.2.1. Nesta situação a CONTRATADA se obriga a reparar as perdas e danos que advierem da rescisão, incluindo o que a CONTRATANTE tiver de despende além do valor contratual, para execução do remanescente do objeto.

13.3. Concluído os serviços, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE, por meio de sua Fiscalização, para fins de recebimento. Nos **10 (dez) dias úteis** seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá a CONTRATANTE à vistoria geral dos serviços e estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á o “Termo de Recebimento Provisório”, que terá como anexo a **Lista de Pendências (LPE)** para o recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

13.3.1. A Contratada deverá sanar as irregularidades apontadas na Lista de Pendências - LPE, submetendo os itens ainda pendentes à nova verificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após sanar as pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório a Contratada deverá fazer nova convocação formal a fiscalização, que lavrará o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos pela CONTRATANTE, bem como mediante comprovação do pagamento da contribuição devida ao INSS, FGTS, PIS, baixa do CEI (CNO) da obra e ART do CREA, relativos ao período de execução dos serviços, bem como a apresentação do “Habite-se” e todas as demais licenças pertinentes à obra, quando aplicável.

13.3.2. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), será feita a devolução das retenções pela CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem e a CONTRANTE emitirá o Termo de Encerramento Contratual.

13.4. Desde o recebimento provisório, a CONTRATANTE entrará na posse plena do serviço.

13.5. A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação do dano, conforme previsto no art. 441 do Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SERVIÇOS NÃO ABRANGIDOS**

14.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

14.1.1. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais ou à execução de serviços.

14.1.2. A CONTRATADA exime a CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas, contratadas por aquela e sob anuência desta, serão de sua inteira responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

15.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Termo Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO E REGISTRO**

16.1. O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir qualquer medida judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. O presente Contrato deverá ser registrado pela CONTRATADA à sua custa, na forma da Lei N.º 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O contrato produzirá efeitos somente a partir da assinatura de ambas as partes.

17.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

17.3. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e de multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

17.3.1. A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto nesta cláusula.

17.3.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela CONTRATANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

17.4. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato com a CONTRATADA, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

17.5. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sesc Pará.





E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que a CONTRATANTE é aplicável o disposto no art. 70, parágrafo único, art. 150, item VI, alínea C e art. 240, todos da Constituição Federal, art. 5º do Decreto-Lei nº. 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos art. 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Belém-PA,..... de ..... de .....

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sesc/DR/PA

CONTRATADA

XXXXXXXXXX  
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: